



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.....

OFÍCIO Nº 1024/2017-GAB., DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: Introduz alterações na Lei nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as diretrizes da renúncia fiscal do Município de Londrina.

Londrina, 26 de setembro de 2017.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Introduce alterações na Lei nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as diretrizes da renúncia fiscal do Município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. A Lei nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as diretrizes da renúncia fiscal do Município de Londrina, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Coleta de Lixo:

...

III - ...

...

c) o beneficiário deverá ser proprietário de um único imóvel, independentemente do número de edificações nele construídas, cuja soma dos valores venais não poderá ser superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

IV - ...

...

c) o beneficiário deverá ser proprietário de um único imóvel, independentemente do número de edificações nele construídas, cuja soma dos valores venais não poderá ser superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

V - ...

...

d) o beneficiário deverá ser proprietário de um único imóvel, independentemente do número de edificações nele construídas, cuja soma dos valores venais não poderá ser superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

...

§ 4º As isenções previstas nos incisos III, IV e V deste artigo serão concedidas mesmo na hipótese de o valor venal do imóvel ser superior ao limite ali previsto e, nesse caso, a isenção incidirá sobre a parcela até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do valor venal, incidindo o imposto devido somente sobre a parcela excedente.

§ 5º O valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mencionado na alínea "c" do inciso III, na alínea "c" do inciso IV, na alínea "d" do inciso V e no parágrafo 4º, todos deste artigo, deverá ser reajustado anualmente, nos mesmos índices e nas mesmas proporções do reajuste aplicado pelo Município no valor venal do imóvel do contribuinte a ser beneficiado.

...

Art. 1º- B São isentos, em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Coleta de Lixo, as residências paroquiais e de zeladores, salões paroquiais, seminários, estacionamentos que servem ao templo, abrigos recreativos e prédios administrativos, de propriedade das igrejas, assim como seus terrenos para construção futura de templo, observado o disposto no § 1º, bem como os templos religiosos instalados em imóvel alugado, observado o disposto no § 2º.

...

Art. 4º ...

Parágrafo único. A isenção a que alude este artigo é extensiva aos templos de qualquer culto, exceto 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Coleta de Lixo.

...



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do exercício de 2018, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores, apresento-lhes o presente projeto de lei que versa sobre a revisão do limite de isenção, incidente sobre os imóveis beneficiados nos termos da Lei Municipal nº Lei nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as diretrizes da renúncia fiscal do Município de Londrina, e reduz a isenção em 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Coleta de Lixo.

De acordo com a Legislação vigente, os imóveis de propriedade de pessoas com mais de 63 anos de idade, os viúvos, os deficientes físicos e os ex-combatentes das forças armadas gozam de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que possuam um único imóvel e nele residam, e não percebam de renda familiar mensal acima de cinco salários mínimos.

Essa isenção foi alterada à partir do exercício de 2016 pela Lei nº 12.324, de 08 de setembro de 2015, que fixou o valor de R\$ 111.782,82 e no presente projeto de lei a proposta é fixar em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) sobre a parcela do valor venal a incidir a referida isenção. A parcela excedente a esse valor é tributada normalmente.

A data prevista para a entrada em vigor da medida será o exercício de 2018, pois de acordo com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das condições estabelecidas nos incisos I e II do seu art. 14.

Por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração da presente Propositura, solicitamos a essa egrégia Casa de Leis a aprovação do presente projeto, para que possamos transformá-lo em lei.

Londrina, 26 de setembro de 2017.

MARCELO BELINATI MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 1024/2017-GAB.

Londrina, 26 de setembro de 2017.

A Sua Excelência, Senhor
Mário Hitoshi Neto Takahashi
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: encaminha projeto de lei – altera Lei nº 8.673/2001.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura através da qual , pretende o Executivo, autorização legislativa para que possa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as diretrizes da renúncia fiscal do Município de Londrina e reduz a isenção em 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Coleta de Lixo. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO